



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 943/2020, que Dispõe sobre os programas de descentralização de recursos do Governo do Distrito Federal na saúde e na educação e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Vianna

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

## I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Jorge Vianna. A propositura em questão é constituída por 4 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº00001-00003772/2020-27.

O artigo 1º e seu parágrafo único estabelecem que *"Esta lei regula os programas de descentralização de recursos do Governo do Distrito Federal destinados para colocar recursos diretos nas unidades de saúde, no programa de creche e no programa material escolar. Parágrafo Único: considera-se Unidade de Saúde: hospital, unidade de pronto atendimento, unidade básica de saúde (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), clínica especializada, laboratório, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades da vigilância em saúde e outras unidades de atendimento direto ao usuário da saúde do DF."*

O artigo 2º reza que *"Os programas de descentralização de trata esta lei podem ser reforçados com recursos de Emendas Parlamentares, com indicação da região e unidade onde o programa precisa ser ampliado."*

Os artigos 3 e 4º são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, o ilustre autor assevera, em síntese, QUE *"...o Poder Executivo define os valores que cada área receberá nos programas de descentralização, conforme sua disponibilidade orçamentária"; QUE "...os Parlamentares têm ouvido constantes reclamações de insuficiência de recursos em determinada unidade ou região. Por isso, é necessário estabelecer regramento que garanta que o Legislativo possa contribuir diretamente com esses programas, colocando recursos adicionais de sua cota de emendas parlamentares nas unidades e região que julgar ser necessário alocação de mais recursos."*

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alíneas "a" e "b, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da matéria ser afeta à saúde pública e à educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, destaca-se que a proposta é oportuna, conveniente e meritória, pois a correta destinação, no momento adequado, de recursos à saúde e à educação, especialmente nos programa de creche e no programa material escolar, atendem ao interesse público e aos ditames constitucionais.

Desta feita, ante tudo quanto exposto, estritamente no âmbito de competência desta Comissão, **SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 943/2020.**

Sala das Comissões, em .....

**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 13/08/2020, às 12:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0167941** Código CRC: **5B9D1173**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00013085/2020-10

0167941v2